

PORTARIA 012/2023

Passira/PE, 02 de outubro de 2023.

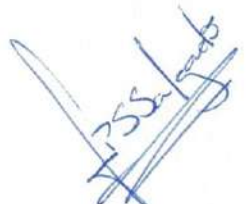
SÚMULA: Determina a aplicação da penalidade de advertência escrita à servidora aposentada ROSANA MOURA DA SILVA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA – PASSIRAPREV, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 91, da Lei Municipal 767/2021,

CONSIDERANDO O Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo e o que consta nos autos do Inquérito Administrativo nº 02/2023, que culminou com a decisão de aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em face da servidora aposentada, **Sr^a. ROSANA MOURA DA SILVA, matrícula 445, E A DETERMINAÇÃO DE RETORNO DEFINITIVO DA SERVIDORA APOSENTADA AO NÍVEL DE ESPECIALISTA, COM PAGAMENTO DOS SEUS PROVENTOS COM ARRIMO EM TAL TITULAÇÃO E A RESTITUIÇÃO AOS COFRES DO PASSIRAPREV,** mediante desconto em folha de pagamento, de todos os valores recebidos pela servidora aposentada supramencionada em virtude da progressão, a nível de mestrado, devendo o débito apurado ser atualizado, até a efetiva restituição ao PASSIRAPREV, conforme índices de reajustes previstos no § 4º do artigo 53 da Lei Municipal nº 767/2021;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de controle de seus atos, e de revê-los quando há indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Lei Municipal 453/1998, especialmente o disposto no § 3º do artigo 163;



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA, prevista no artigo 136, I, da Lei Municipal 453/1998, em face da servidora aposentada, **Srª. ROSANA MOURA DA SILVA, matrícula 445;**


Art. 2º - Determinar o retorno definitivo da Srª. ROSANA MOURA DA SILVA, matrícula 445, ao nível de Professora Especialista, e o pagamento dos seus proventos com arrimo em tal titulação;

Art. 3º - Determinar a restituição aos cofres do PASSIRAPREV, mediante desconto em folha de pagamento, pela **Srª. ROSANA MOURA DA SILVA, matrícula 445**, de todos os valores que lhe foram pagos por este Instituto de Previdência Municipal, em virtude da progressão a nível de mestrado, devendo o débito apurado ser atualizado, até a efetiva restituição ao PASSIRAPREV, conforme índices de reajustes previstos no § 4º do artigo 53 da Lei Municipal nº 767/2021;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PASSIRAPREV
Felipe Paulino dos Santos Salgado
Diretor Presidente
Matrícula - 21362


FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente